DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20575/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7960/2017
PROTOCOLO	: 1810814
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ILMA MARIA ALVES DE MIRANDA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATO DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **Ilma Maria Alves de Miranda**, CPF/MF nº 710.249.991-49, titular do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, deferida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso – MS e formalizada através da Portaria nº 009/2017, de 26 de abril de 2017, publicada no jornal “Diário do Estado MS” em 27 de abril de 2017 (f. 17-18).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 16391/2017 (f. 45-47) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 23414/2017 (f. 48) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora supracitada, com base legal no artigo 40, § 1°, III, “b”, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49, da Lei Municipal nº 987/2011, conforme Portaria nº 009/2017.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição (f. 10-11) se apresenta da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
Agente Comunitário de Saúde	6.552 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias	17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, considerando a média aritmética simples e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de fls. 16.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (f. 46), *in verbis*:

> Ao analisarmos os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo V, ítem 2, da Resolução n. 54, de 14 de dezembro de 2016.
> (...)
> O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no, art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e, art. 49 da Lei Municipal n. 987/2011, conforme Portaria n. 009/2017, publicado no Jornal Diário do Estado MS, de 17 de abril de 2017, pag. 030.
> (...)
> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (f. 48), *in verbis*:

> (...)
>
> Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade amparado no artigo 40, § 1°, III, "b", da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49, da Lei Municipal nº 987/2011, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR (A)	CARGO
Ilma Maria Alves de Miranda CPF/MF nº 710.249.991-49 Matrícula nº 59502	Agente Comunitário de Saúde

2 – Pelo **retorno** à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator